



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1010/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Orlando Silva, e coautoria dos Nobres Vereadores Ari Friedenbach, Nabil Bonduki, Noemi Nonato, Ota, Reis e Toninho Vespoli declara de utilidade pública para fins de construção de Centro Cultural, na Avenida Mateo Bei nº 2.303, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com substitutivo, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer Contrário ao Projeto.

O presente projeto de lei visa declarar de utilidade pública a área localizada na Avenida Mateo Bei nº 2.303, Subprefeitura de São Mateus, para fins de desapropriação da área e implantação de um Centro Cultural.

No âmbito da justificativa, o Nobre Vereador proponente do referido projeto esclarece que na data de 27 de agosto de 2013, uma tragédia se abateu sobre a cidade de São Paulo, na forma de desabamento de um prédio em obras, que acabou por levar a óbito oito trabalhadores da construção civil, além de muitos outros feridos.

O referido acidente aconteceu na Avenida Mateo Bei nº 2.303, no bairro de São Mateus, fruto de irresponsabilidades em série que terminaram por ceifar a vida dos operários. A par da tragédia amplamente noticiada pelos meios de comunicação, a Zona Leste é a região da cidade de São Paulo com grande contingente populacional e com enorme carência de equipamentos culturais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa questionou o Executivo por duas vezes, solicitando informações para dar subsídios antes de emitir seu parecer, das quais, na primeira, informou que já havia tratativas para implantação de uma Casa de Cultura no Distrito de São Rafael.

Na segunda, após reiteração da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que reencaminhou o pedido de informações "para saber se o imóvel no Projeto de Lei em comento está devidamente descrito no projeto, bem como se seria possível, em tese, nele abrigar Centro Cultural", o Executivo então teceu considerações sobre a identificação da área e sobre o que considerou ser um programa de necessidades básico para abrigar um Centro Cultural, destacando, porém que a área aproximada do terreno é de 1080 m<sup>2</sup> e que a área mínima necessária para a construção é de 800 m<sup>2</sup>.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/06/2018.

ELISEU GABRIEL

ARSELINO TATTO - Relator

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY  
JANAÍNA LIMA  
TONINHO VESPOLI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).